



Processo: 172/2025

Processo Administrativo: 127.278/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Assunto: ANÁLISE DE RECURSO

Em resposta ao Memo N° 088/2026 da Comissão de Licitações

PARECER 007/2026

Trata-se o presente parecer, solicitado pela Comissão de Licitações, objetivando a análise acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa DERLI GUSTAVO OLIVEIRA VIERO ME (fls. 240-254).

Fora observado que a empresa apresentou recurso para que seja reconhecida a validade da planilha, considerando que o serviço, objeto deste certame, será executado pelo proprietário da empresa e que por essa razão os encargos sociais/trabalhistas foram cotados com percentual de 0,00%.

Pois bem. Passe a análise das razões recursais.

Em relação à planilha apresentada consta-se o equívoco de análise, por este contador, uma vez que a informação apresentada pela empresa consta que o tipo de motorista que executará o serviço é o “Empresário/Sócio” e nesse sentido não há em se falar de encargos sociais/trabalhistas pois a empresa é optante do simples nacional. Portanto deve ser aceito o percentual e valor cotado para o referido item da planilha.

Quanto à cotação dos demais itens que compõem a planilha de custos e formação de preço apresentado pela empresa e para que possam ser comprovadas as informações, solicito que sejam apresentadas:

- a) Cópia do extrato da PGDAS-D utilizada para apuração do percentual de Simples Nacional cotada na planilha;
- b) Cópia do contracheque onde conste o valor do pró-labore cotado e a devida comprovação do recolhimento dos encargos descontados do mesmo.
- c) Cópias de Notas fiscais ou orçamento que comprovem o valor cotado para o item 7.1 Pneus tipo 225-75 R16, pois foi apresentado em valor muito abaixo do usualmente praticado no mercado.

Diante do exposto, submeto o presente parecer aos integrantes da Comissão de Licitações, para o julgamento com base nos itens acima apontados por este contador e ficando, contudo, a critério de vossas senhorias o acatamento de todo o exposto aqui.

É o parecer.

Santiago, 02 de março de 2026.

Rodrigo Tadielo Leal
Contador – SMED
Portaria n° 389/2012